



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho  
Secretaria Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho  
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250  
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

### Portaria PGT nº 1639.2022 (PGEA nº 20.01.0300.0002261.2022-43)

Dispõe sobre critérios de distribuição especial das Notícias de Fato relacionadas a assédio eleitoral.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no Art. 91, I e XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o aumento diuturno e exponencial das representações que aportam nas unidades do Ministério Público do Trabalho em todo o país, abordando a temática do assédio eleitoral;

CONSIDERANDO a urgência que as circunstâncias impõem, haja vista a iminência do segundo turno das eleições para alguns Governos Estaduais e para a Presidência da República, exigindo uma atuação célere e resolutiva por parte dos(as) membros(as) do MPT; e

CONSIDERANDO que a estrutura de Ofícios especializados em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho não comportam o volume das demandas afetas à matéria;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho:

Art. 1º As Notícias de Fato autuadas sob os temas 06.01.01.11. - *Orientação política, religiosa ou filosófica e/ou 06.02.05. - Outros tipos de assédio ou violência no trabalho, especificação: assédio eleitoral*, poderão ser livremente distribuídas entre todos os Ofícios da unidade, não se sujeitando à especialização.

Parágrafo único – Os feitos distribuídos na forma do *caput* permanecerão vinculados aos Ofícios de destino até sua resolução final.

Art. 2º A faculdade estabelecida no artigo anterior não interfere ou prejudica eventuais equacionamentos e soluções locais, adotadas em cada unidade do MPT, para o tratamento das denúncias relacionadas a assédio eleitoral, prevalecendo as medidas consideradas mais eficientes pelas Chefias e Colégios regionais.

Art. 3º As Notícias de Fato que envolvam assédio eleitoral deverão ter autuação e tramitação prioritárias.

Art. 4º Dúvidas ou casos omissos sobre a aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(datada e assinada eletronicamente)*

**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**

Procurador-Geral do Trabalho